



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a vacinação domiciliar para pessoas com deficiência, com Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças crônicas, comorbidades e demais grupos vulneráveis no âmbito do Município de Lajeado.

Art. 1º Fica reconhecido e estabelecido, no âmbito do Município de Lajeado, o direito à vacinação domiciliar das pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA), doenças crônicas, comorbidades, mobilidade reduzida ou idosos e crianças acamadas, sempre que houver impedimento justificado para o deslocamento até os pontos regulares de vacinação.

Parágrafo único. A vacinação domiciliar terá como objetivo garantir a acessibilidade aos serviços de imunização, respeitando as necessidades individuais e promovendo a equidade em saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se grupos vulneráveis:

- I – Pessoas com deficiência (física, intelectual, sensorial ou múltipla);
- II – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – Portadores de doenças crônicas ou comorbidades que dificultem o deslocamento;
- IV – Idosos acima de 80 anos com mobilidade reduzida;
- V – Pacientes acamados ou em cuidados paliativos;
- VI – Crianças com condições de saúde que impossibilitem a vacinação em unidades públicas.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar:

- I – a aplicação de vacinas no domicílio da pessoa que, por suas condições de saúde, características individuais ou limitações físicas, não possa comparecer a uma unidade de vacinação;
- II – a execução de todas as etapas do processo vacinal no ambiente domiciliar, compreendendo a avaliação prévia, a administração da vacina e o registro das informações nos sistemas oficiais.

Art. 4º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde já pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado, devidamente capacitados e treinados, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Art. 5º A adesão à vacinação domiciliar será facultativa e deverá ocorrer mediante avaliação conjunta entre o paciente, seus familiares ou responsáveis legais, e os profissionais de saúde responsáveis, considerando-se, especialmente, o melhor interesse da pessoa com deficiência, com TEA, doenças crônicas, comorbidades, mobilidade reduzida ou que esteja acamada.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Parágrafo primeiro. A adesão ao serviço ocorrerá mediante:

- I – Solicitação formal do usuário, familiar ou responsável legal;
- II – Sugestão da equipe médica ou da equipe de saúde da família;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o direito à **vacinação domiciliar** às pessoas com deficiência, com transtorno do espectro autista (TEA), doenças crônicas, comorbidades, mobilidade reduzida e idosos acamados no âmbito do Município de Lajeado.

Trata-se de uma iniciativa que visa promover a inclusão, a dignidade da pessoa humana e a equidade no acesso aos serviços públicos de saúde, em especial aos serviços de imunização, que são fundamentais para a prevenção de doenças e a promoção da saúde coletiva.

Na prática, muitos cidadãos encontram barreiras físicas, sensoriais, cognitivas ou de mobilidade que dificultam ou impossibilitam o deslocamento até os postos de vacinação. Isso é especialmente evidente no caso de pessoas com deficiência severa, com autismo em graus elevados, pacientes com doenças crônicas incapacitantes e idosos acamados. A ausência de alternativas viáveis compromete não apenas a saúde desses indivíduos, mas também os princípios da universalidade e da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

A vacinação domiciliar, portanto, configura-se como medida razoável e necessária para assegurar que todos tenham acesso ao direito fundamental à saúde, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, bem como à acessibilidade, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Além disso, ao permitir que a vacinação ocorra no ambiente familiar e adaptado às necessidades específicas de cada pessoa, garante-se um atendimento mais humanizado, seguro e eficaz, especialmente no caso das pessoas com TEA, que muitas vezes enfrentam situações de sobrecarga sensorial em ambientes públicos.

Por fim, destaca-se que a proposta não cria obrigação de caráter universal, mas sim uma opção a ser avaliada caso a caso, conforme a realidade do paciente e a estrutura dos serviços de saúde do município.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de promover políticas públicas mais inclusivas e eficazes, **solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.**

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 07 de abril de 2025.

VEREADOR VANDERLAN MARQUES PEREIRA (MANO PEREIRA)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (B8197988) no site:
<https://citta.click/OY18aEYP>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001988 de 07/04/2025 17:48:34

Documento
000021 / 2025

Processo

-

Autenticação



B8197988

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VANDERLAN MARQUES PEREIRA

CPF: 655***.***87

Assinado em: 07/04/2025 12:30:16

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.462972, -51.976549

Hash do documento (SHA-256): 157e40e92d7a820f994d0f452b6799fe3322f30444e5b47687f82cea429099c2

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.